



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

PORTARIA N.º 001 DE 07 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza o Secretário da Câmara Única e o Chefe da Seção de Protocolo Judicial a praticarem alguns atos independente de despacho.

O Excelentíssimo Desembargador ALMIRO PADILHA, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Roraima, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que consta no inc. XIV do art. 93 da Constituição Federal, que estabelece a possibilidade de delegação, aos servidores, da prática de atos de administração e de mero expediente, sem caráter decisório;

CONSIDERANDO o inc. IV do art. 12 e o art. 124 ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima, que atribuem ao Vice-Presidente as funções de presidir a Câmara Única e distribuir processos no 2º. grau de jurisdição,

CONSIDERANDO a necessidade de maior agilização da atividade administrativa para o atingimento de um resultado mais rápido,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o Secretário da Câmara Única a assinar *de ordem do Vice-Presidente* os ofícios de mero expediente, solicitando ou prestando informações (não sigilosas), comunicados de decisão e acórdãos aos juízes de 1º. grau e delegados de polícia.

Parágrafo único. O Secretário da Câmara Única fica autorizado, também, a delegar a prática de atos de mero expediente, como a conferência e assinatura de extratos de ata, certidões e publicações.

Art. 2º. Autorizar o Chefe da Seção de Protocolo Judicial a praticar os seguintes atos independentemente de despacho:

I – distribuição dos processos, regida pelos artigos 124 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima, sem prejuízo de outros dispositivos legais inerentes à matéria;

II – novo sorteio dos feitos em que o relator tenha atuado na causa, no 1º. grau de jurisdição, conforme o art. 127 do RITJRR;

III – distribuição preferencial, dentro de cada classe, de processos referentes a réus presos, idosos, crianças e adolescentes, sem prejuízo de outras preferências legalmente estabelecidas;

IV – encaminhamento de feitos ao relator, com registro no sistema de informática, nos casos do art. 133 do RITJRR, ficando a informação referente ao § 2º., do mesmo artigo, a cargo do julgador.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente

Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, n. 16, ed. 4986, p.95, 08. Mar. 2013.

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20130308.pdf>